



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006033422

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ,CULTURA E ESPORTE DE CATALÃO

Assunto: Colégio Estadual Dom Emanuel

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 121/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 467/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual Dom Emanuel**, localizado na Avenida Idelfonso, Teles, N. 01, Centro, em Goiandira/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano em tempo integral.

Constam no SEI os seguintes documentos:

- Requerimento;
- Portarias;
- Certidão de Interior Teor;
- Ofício N. 73/2017;
- Lei de Criação;
- Resolução CEE/CEB N. 228/2015;
- VOTO N. 225/2015;
- Projeto Político Pedagógico;
- Ata de Aprovação do PPP;
- Regimento Escolar;
- Ata de Aprovação do Regimento;
- Síntese Curricular;
- Matriz Curricular;
- Nominata do Corpo Docente;
- Diplomas;
- Justificativa Referente ao Certificado do Corpo de Bombeiros e Relatório e Inspeção e Alvará Sanitário;
- Descrição do Espaço Físico;
- Planta Baixa;
- Laudo Técnico (número de alunos por sala, CNPJ, calendário e dados estatísticos).

2. Análise

O **Colégio Estadual Dom Emanuel** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 228/2015 com vigência de até 31/12/2018.

Vale ressaltar que a escola em 2018 passou a ser de tempo integral de acordo com o ofício 73/2017 de 05/01/2018, ficando apenas com a 2ª fase do ensino fundamental. Estão aguardando a lei de mudança de denominação de Colégio para CEPI.

Relacionado ao certificado do corpo de bombeiros, foi informado que a escola obteve a vistoria do mesmo, onde foram solicitadas algumas adequações, porém a escola não possui verbas para a realização das adequações, sendo que ficam impossibilitados de fazerem a emissão do certificado. Consta no **SEI**, o relatório de inspeção do corpo de bombeiros. O alvará está anexado no **SEI** e está de acordo para o exercício de 2019.

A escola dispõe de secretaria, sala de professores, direção, salas de aula, sala de AEE, laboratório de informática/sala de leitura com 3.200 livros literários, cozinha, cantina, banheiros, coordenação, quadra de esportes descoberta, corredores, que são utilizados para recreação e descanso dos alunos e hall coberto, onde é servido o lanche.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Os dados estatísticos Constam no **Sei**.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
2. Dos 29 professores 07 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Dom Emanuel**, localizado na Avenida Idelfonso, Teles, N. 01, Centro Goiandira/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Willian Xavier Machado

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Conselheiro (a)**, em 22/08/2019, às 12:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 22/08/2019, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8362573** e o código CRC **2FE6E100**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006033422



SEI 8362573